



PARECER ÚNICO Nº 1159642/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07183/2005/007/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
---	------------------	------------------

EMPREENDERDOR: Coop. Reg. De Cafeicultores em Guaxupé LTDA - Cooxupé	CNPJ: 20.770.566/0033-97
EMPREENDIMENTO: Coop. Reg. De Cafeicultores em Guaxupé LTDA - Cooxupé	CNPJ: 20.770.566/0033-97
MUNICÍPIO: Alfenas - MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 21º 24' 44"	LONG/X 45º 58' 01"
---	--------------------------	---------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Afluente do Rio Grande		
UPGRH: GD 3 – Entorno do reservatório de Furnas	SUB-BACIA: Rio Guaxupé		

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.	3
G-04-03-0	Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.	N.P.
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	2

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marco Aurélio Gomes Schauffner – Engenheiro Agrônomo	CREA/MG: 5342-0/D
Élcio Ferreira do Nascimento	CREA/MG: 14566-6/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 024/2016	DATA: 07/04/2016	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Simone V. N. C. Teixeira – Gestora Ambiental	1.065.891-2	
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Frederico Massote - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé**, de nome fantasia **Cooxupé** inscrita no CNPJ 20.770.566/0033-97 é uma empresa que atua com beneficiamento de café e comercialização de produtos/defensivos agrícolas, situada na zona urbana do município de **Alfenas/MG**, especificamente à Av. Alberto Vieira Romão, nº 2.690 no Distrito Industrial.

Na data de 01/03/2016 foi protocolado na SUPRAM SM o requerimento de **Revalidação de Licença de Operação – LO** mediante PA **07183/2005/007/2016** informando em seu Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE os seguintes processos para serem revalidados:

- PA **07183/2005/004/2009 – LO Nº 089/2010** com validade até **05/07/2016**

- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação – **Produção Nominal 12.100 toneladas/mês.**

Porte: M

Potencial Poluidor: M

Classe: 03

- PA 07183/2005/006/2014 – **AAF Nº 01935/2014** com validade até **15/04/2018**

- Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins área útil de **8.700 m².**

Porte: M

Potencial Poluidor: P

Classe: 02

Importante ressaltar que para a atividade de Armazenamento de grãos (café) de acordo com a capacidade informada e com a DN 74/2004, caracteriza-se como não passível de regularização ambiental.

Na data de **07/04/2016** foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo de Revalidação de Licença Ambiental.

Foi realizada consulta ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e constatou-se que o empreendimento em tela possui cadastro sob **Nº 2.747 válido** para comercialização de produtos agrotóxicos em Minas gerais.



Foi apresentado a SUPRAM SM o Certificado de Registro Nº 94663 para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora: Lenhas, Cavacos e Resíduos, válido até 31/01/2017.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificada a existência do Cadastro Técnico Federal de número **Nº 58689** e do Certificado de Regularidade **válido até 28/12/2016** para as atividades exercidas pelo empreendimento.

Foi apresentado cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB Nº 040511 com validade até 13/05/2021.

O Relatório de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob responsabilidade técnica dos engenheiros **Élcio Ferreira do Nascimento, CREA/MG 14566-6 e ART 2958080** e **Marco Aurélio Gomes Schuffner, CREA/MG 5342-0/D e ART 2961151**. Ressalta-se que o RADA se apresentou de forma satisfatória para subsidiar a revalidação da Licença Ambiental.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento atua com beneficiamento de grãos, especificamente café e milho *in natura* e também realiza a comercialização de produtos agrotóxicos e defensivos agrícolas.

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Alfenas/MG, em um imóvel com **área total de 49.476,81 m²**, com **área construída de 9.533,78 m²** e área útil de **11.233,78 m²**.

O empreendedor informa que atualmente o empreendimento conta com um total de **81 colaboradores**, distribuídos no setor produtivo e administrativo, trabalhando de **segunda a sábado**.

O empreendimento é dividido nos seguintes setores: estacionamento, portaria, prédio administrativo, Armazéns, loja e depósito de ração, silos e moegas e pátio de adubos.

De acordo com informações constantes do RADA o empreendimento atualmente está operando com 80% de sua capacidade para a atividade de armazenamento e comercialização de defensivos agrícolas, com 84% de sua capacidade para a atividade de armazenagem e 20% para silos de grãos.

Os principais equipamentos utilizados pelo empreendimento para desenvolver as atividades discutidas neste Parecer Único estão listados na **Tabela 01** abaixo.



Tabela 01: Equipamentos utilizados no empreendimento.

Equipamentos	Capacidade
Fornalha para secagem de grãos	60.000 kg/h
Ciclone	Não informado
Filtro de mangas	Não informado
Silo para armazenamento de grãos	18.100 toneladas
05 elevadores de grãos	120 toneladas/hora
02 Máquinas pré-limpeza	60 toneladas/horas

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG e a demanda por água é atendida mediante aquisição de concessionária local COPASA. O Balanço hídrico será discutido no **item 03** deste Parecer Único.

A **Figura 01** ilustra a área do empreendimento e seu entorno.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento Cooxupé e de seu entorno.

2.1. Atividade de beneficiamento de grãos

A atividade de beneficiamento de grãos refere-se ao recebimento, armazenamento, classificação e embarque de café e milho. O recebimento dos grãos advém dos produtores rurais (cooperados) em caminhões, onde é feita uma amostragem da carga para direcionar o local de armazenamento.



O armazenamento se dá em formas de pilhas de sacas, onde é coletada nova amostra para ser enviada para Guaxupé para uma análise mais criteriosa em relação aos padrões de qualidade. O embarque consiste na última etapa do processo, que segue para o empreendimento (unidade) localizada em Guaxupé.

2.2. Atividade de Armazenamento de grãos

A atividade de armazenamento de grãos em silos consiste nas etapas de amostragem, recebimento, pré-limpeza, limpeza, secagem, armazenamento e expedição.

A amostragem é realizada no lote em que está sendo entregue para aferir os níveis de umidade e teor de impurezas. O recebimento é realizado com auxílio de um tombador, direto com o caminhão para a moega seguindo para o processo de limpeza, onde reduz-se de 4% para 1% de impurezas.

A etapa de secagem consiste em reduzir o teor de umidade de 18% para 13% e em seguida segue novamente para o armazenamento, após o grão sair do secador.

Para a melhor conservação dos grãos armazenados o empreendimento faz uso de alguns produtos agrotóxicos conforme ilustra a **Tabela 01** abaixo.

Tabela 01: relação de produtos agrotóxicos utilizados e quantidade.

Produto (identificação)	Consumo mensal	Consumo máximo
Keepdry	350 kg	850 kg
*Prostore	90 L	10 L
Actellic	60 L	7,5 L
K-obiol	40 L	5 L

* Este produto teve seu uso interrompido no ano de 2015.

Foi realizada consulta ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro Agropecuário – IMA junto a lista de agrotóxicos aptos a serem comercializados em Minas Gerais com data de atualização de 12/08/2016, de forma que os produtos listados na **Tabela 01** estão mencionados na lista com exceção do Prostore.

Ressalta-se que de acordo com informações da Cooxupé, o uso do Prostore foi interrompido quando o mesmo saiu da lista de Agrotóxicos aptos a serem comercializados em Minas Gerais.



2.3. Atividade de armazenamento e comércio de defensivos agrícolas

Esta atividade consiste na aquisição dos produtos com base na previsão de vendas e após a entrega (momento de recebimento) é realizada uma checagem das condições do produto quanto a avarias e validade. Os produtos armazenados e comercializados são:

- Agrotóxicos: armazenados em locais específicos, com bacia de contenção, recolhimento e remessa ao fabricante de produtos que venham a sofrer avarias e/ou vazamentos.
- Adubos e fertilizantes: são recebidos e comercializados somente produtos ensacados, não havendo fracionamento ou estocagem de produto a granel. São armazenados em pátio, em pilhas coberta com lona plásticas.
- Demais produtos para revenda: são armazenados em depósito anexo a loja ou diretamente nas prateleiras. Estes produtos são ferramentas, sementes, rações e demais itens relativos a agropecuária.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento provém de aquisição da concessionária local COPASA e destina-se a atender a demanda de consumo humano para os colaboradores (atualmente 81), jardinagem e limpeza de áreas e equipamentos.

De acordo com informações prestadas, o empreendimento não faz uso de água subterrânea e não possui outra forma de captação de água se não contratação da COPASA.

De acordo com informações contidas no RADA, o consumo de água tem valor médio de aproximadamente **71 m³/mês** e consumo máximo registrado de **89 m³/mês**.

Os efluentes gerados no empreendimento após a utilização do recurso hídrico são discutidos no **item 06 – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto intervenção ambiental de APP e/ou mata nativa.



5. Reserva Legal

O empreendimento localiza-se em área urbana e, portanto, está dispensado da obrigatoriedade de possuir Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos sanitários:** O efluente líquido sanitário gerado é resultante da contribuição dos **81 colaboradores** que trabalham no empreendimento e também oriundos do refeitório.

Medida mitigadora: Todo efluente sanitário é coletado e direcionado para um sistema dotado de fossa séptica. Após esta etapa, o efluente segue para a rede de coleta pública da COPASA. De acordo com o RADA apresentado, é gerado valor médio de **2,8 m³/dia** de efluentes sanitários sendo que o valor máximo registrado foi de **4,1 m³/dia**.

- **Efluentes líquidos industriais:** Não são gerados efluentes líquidos industriais, visto que o beneficiamento de grãos não prevê qualquer tipo de lavagem de grãos ou utilização de solventes que possam causar impactos ambientais. Importante ressaltar que a lavagem de piso e equipamentos gera como efluente uma água contendo material orgânico em poucas quantidades e poeira. O volume é muito pouco e destina-se para o mesmo sistema que recebe o efluente sanitário. Não há incorporação de resíduos oleosos.

- **Águas Pluviais:** A água pluvial que incide sobre os Galpões e pátios não oferece o risco de serem contaminadas. Em relação a condições de assoreamento, o empreendimento possui boa parte de sua área pavimentada e estabilizada. A água de chuva é coletada por calhas e direcionada para boca de lobo e seguidamente para galeria pública de água pluvial.

- **Efluentes atmosféricos:** de acordo com as informações prestadas e verificado em vistoria, a geração de material particulado ocorre pelo processo de beneficiamento dos grãos e também pela queima de lenha para gerar calor necessário ao processo de secagem.

Medida mitigadora: O empreendimento possui um sistema de aspiração, ciclone e filtro de mangas para o particulado gerado no processo de beneficiamento e de exaustores dotados de um ciclone para o particulado gerado na queima de madeira.



- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: pó, sabugo, caninha de milho, embalagens de agrotóxicos vazias, materiais recicláveis como plásticos e papelão e EPIs.

Medida mitigadora: Há no empreendimento um depósito temporário para resíduos sólidos Classe II. De acordo com as informações prestadas em vistoria e no RADA, os resíduos de pó, sabugo e caninha de milho são doados para incorporação no solo da Fazenda Três pereiras, de propriedade de Gustavo Costa Teixeira.

Os resíduos recicláveis são doados para trabalhadores que assumem o compromisso firmado com a Cooxupé em destinar para empresas recicadoras. Os demais resíduos que não são recicláveis são coletados pela Prefeitura Municipal de destinados para o Aterro Sanitário local.

Em relação aos frascos de produtos agrotóxicos, o empreendimento realiza a comercialização dos mesmos e de acordo com informações prestadas, os consumidores devolvem os frascos vazios no **Posto de recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos de Alfenas**. As embalagens de agrotóxicos vazias geradas pelo consumo da própria Cooxupé também são destinadas neste mesmo local.

- **Níveis de ruídos:** O empreendimento está localizado em área urbana predominantemente industrial e as emissões de ruídos são mínimas por estarem relacionadas ao fluxo de veículos e operação de maquinários.

- **Emissão de substâncias odoríferas:** O empreendimento embora trabalhe com grãos, especificamente o café *in natura*, não é realizado neste empreendimento o processo de torrefação. Desta forma, não há o que se discutir sobre emissões de substâncias odoríferas para o empreendimento Cooxupé localizado em Alfenas/MG.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1 Cumprimento das Condicionantes de LO Nº 089/2010

As condicionantes vinculadas a **LO 089/2010** estão apresentadas no quadro abaixo e discutidas de forma mais detalhada nos itens subsequentes.



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar a esta Superintendência de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certificando que o empreendimento possui as medidas de segurança contra incêndios previstas no Decreto Estadual nº. 438015/04, de dois em dois anos.	30 dias após a emissão do atestado
02	Apresentar Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenha e cavacos, emitido pelo IEF, de ano em ano no mês de abril, durante a validade desta licença.	60 dias
03	Utilizar somente agrotóxicos cadastrados pelo IMA, sendo que deverão ser mantidas disponíveis os devidos receituários agronômicos, bem como a comprovação da destinação das embalagens vazias de produtos agrotóxicos utilizados nos empreendimentos, para fins de fiscalização.	Durante a vigência da LO
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverão ser enviadas **semanalmente** a SUPRAM Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente a data da condicionante, planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (**)	Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe(*)				

2. EMISSÃO ATMOSFÉRICA

Local de amostragem | Parâmetro | Freqüência

Chaminé da caldeira	Material particulado, NOx, CO	Anual
---------------------	-------------------------------	-------

- Relatório de amostragem: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

3. RUÍDOS

Apresentar anualmente laudo de ruído do entorno do empreendimento conforme prevê a Lei estadual N° 10.100/1990 no período diurno.

IMPORTANTE: OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM SM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

7.1.1 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Condicionante 01)

Esta condicionante foi cumprida de forma tempestiva e satisfatória conforme protocolo R 096043/2010, sendo que o AVCB emitido tinha validade de 05 anos. Desta forma, o ofício também solicitava a revisão de periodicidade desta condicionante.



A SUPRAM SM não manifestou em relação ao Ofício supracitado. Em 05/04/2015 venceria o AVCB e desta forma, o empreendimento protocolou junto ao Corpo de Bombeiros novo Projeto Contra Incêndio e Pânico – PCIP, o qual já foi aprovado, executado, vistoriado e aguarda emissão de novo Certificado AVCB.

7.1.2 Certificado de registro de Consumidor de Lenha (Condicionante 02)

Esta condicionante também foi cumprida de forma tempestiva e satisfatória conforme protocolo R 096043/2010 junto a SUPRAM SM.

7.1.3 Agrotóxicos cadastrados pelo IMA e comprovantes de destinação

O empreendimento utiliza alguns produtos agrotóxicos em seus produtos armazenados nos silos, para melhor conservação.

Esta condicionante exigia que os produtos agrotóxicos utilizados deveriam ser registrados junto ao IMA e a destinação dos frascos vazios deveriam ser realizadas de forma ambientalmente adequada.

De acordo com as informações prestadas, os produtos utilizados estão listados na Tabela 01 e constam na Lista do IMA para produtos agrotóxicos que podem ser comercializados em Minas Gerais.

Em relação a destinação adequada, o empreendimento mantém as notas de recebimento dos frascos vazios. O local que recebe os frascos vazios da Cooxupé em Alfenas é o **Posto de recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos de Alfenas** regularizado mediante **AAF 3157/2014** válida até **02/07/2018**, localizado no Parque de Exposição em Alfenas. Consta no Processo Administrativo as notas de recebimento relativo a última destinação e foi consultado junto ao SIAM a validade da AAF mencionada, de forma que esta condicionante foi cumprida de forma satisfatória.

7.1.4 Resíduos sólidos

Deveriam ser enviados a SUPRAM SM semestralmente as Planilhas de gerenciamento de Resíduos sólidos com as informações contidas no Anexo II.



Situação: Em consulta ao SIAM verificou-se que esta condicionante foi cumprida integralmente e tempestivamente.

7.1.5 Efluentes atmosféricos

Deveria ser enviado a SUPRAM SM anualmente laudo de análise de Material Particulado, NOx e CO realizado na chaminé da caldeira.

Vale ressaltar que no empreendimento não se encontra uma caldeira do ponto de vista técnico, mas uma fornalha.

Situação: Em consulta ao SIAM verificou-se que esta condicionante foi cumprida integralmente e tempestivamente.

7.1.6 Níveis de ruídos

Deveria ser enviado a SUPRAM SM anualmente laudo de análise de níveis de ruídos para o período diurno e observado a Lei Estadual 10.100/1990.

Situação: Em consulta ao SIAM verificou-se que esta condicionante foi cumprida integralmente e tempestivamente.

7.2 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

7.2.1 Resíduos sólidos

De acordo com as planilhas de resíduos sólidos apresentadas e com as informações contidas, a SUPRAM SM entende que a destinação dos resíduos sólidos vem sendo realizada de forma ambientalmente adequadas.

7.2.2 Efluentes atmosféricos

Em relação as análises de emissão atmosférica, o empreendimento possui uma fornalha e não caldeira como descrito no Parecer Único que subsidiou a LO 089/2010. Foi informado pelo empreendedor e pelo laboratório que faz a medição de emissões atmosféricas, que não há viabilidade técnica para realizar a análise conforme Normas Técnicas por não haver chaminé.



Desta forma, foram apresentados laudos de análise da qualidade do ar, confrontando os valores de acordo com a CONAMA 03/1990. Os resultados mostraram atendimento a referida norma, com valores bem abaixo dos estabelecidos. Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM entende ser dispensável este automonitoramento diante a inviabilidade técnica (ausência de chaminés) e baixo impacto ambiental.

7.2.3 Níveis de ruídos

Avaliaram-se os laudos de análises apresentados a esta SUPRAM SM e concluiu-se que de maneira geral o empreendimento manteve os níveis de ruídos dentro do que estabelece a Lei Estadual 10.100/1990. O empreendimento encontra-se em área predominantemente industrial, opera somente no período diurno e desta forma a equipe técnica da SUPRAM SM entende ser dispensável este automonitoramento.

7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de revalidação de licença de operação - LO. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, para as atividades de Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas, Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins listadas nos G-04-01-4, G-04-03-0, G-06-01-8, respectivamente, da DN 74/04.

No processo de revalidação da LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.



Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 33 e37).

O Empreendedor informa no FCE que seu empreendimento encontra-se localizado em área urbana do município de Alfenas, não sendo necessário, portanto, a regularização da reserva legal. Informa outrossim que o recurso hídrico utilizado na atividade advém todo da concessionária local. Apresenta nos autos o AVCB, o certificado de consumidor de lenha e o Cadastro Técnico Federal registro nº 56689.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 7.1.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.



Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado com penalidade definitiva contra o empreendimento durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto na Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996 alterada pela DN 209/16, a validade da licença deverá ser acrescida de 02 (dois) anos. Desta forma o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 08 (oito) anos.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e Cadastro de Auto de Infração - CAP, foi gerada a CERTIDÃO 1150734/2016, onde se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente.

O Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, o qual dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, estabelece que até que seja promovida a organização do COPAM nos termos estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, caberá transitoriamente ao Superintendente regional de Meio Ambiente conceder licença ambiental aos empreendimentos classe 3 e 4.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, para o empreendimento **Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - Cooxupé** para as atividades de **(G-04-01-4)** Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação e **(G-06-01-8)** Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins, no município de **Alfenas MG**, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para REVLO da Cooxupé.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da REVLO da Cooxupé.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Cooxupé.



ANEXO I

Condicionantes para (REVLO) da Cooxupé.

Empreendedor: Cooperativa Regional de cafeicultores em Guaxupé LTDA - Cooxupé		
Empreendimento: Cooperativa Regional de cafeicultores em Guaxupé LTDA - Cooxupé		
CNPJ: 20.770.566/0033-97		
Município: Alfenas/MG		
Atividade: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.		
Código DN 74/04: G-04-01-4		
Processo: 07183/2005/007/2016		
Validade: 08 anos	Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação	
Item	Descrição da Condionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da (REVLO) da Cooxupé.

Empreendedor: Cooperativa Regional de cafeicultores em Guaxupé LTDA - Cooxupé	
Empreendimento: Cooperativa Regional de cafeicultores em Guaxupé LTDA - Cooxupé	
CNPJ: 20.770.566/0033-97	
Município: Alfenas/MG	
Atividade: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.	
Código DN 74/04: G-04-01-4	
Processo: 07183/2005/007/2016	
Validade: 08 anos	Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.^º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Cooxupé.



Foto 01. Silo armazenamento



Foto 02. Resíduos sólidos recolhidos



Foto 03. Fornalha a lenha.



Foto 04. Estoque de lenhas.



Foto 05. Coleta seletiva de resíduos.



Foto 04. Pátio de adubos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

07183/2005/007/2016
Pág. 20 de 20
Data 06/10/2016



Foto 05. Produtos agrotóxicos



Foto 06. Ferramentas e produtos.